



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVANI RODRIGUES JÚNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA. (recorrida), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.927.666/0001-76, estabelecida na Av. Rodrigues Alves, 930, Loja 26, Tirol, Natal/RN. – Fone: (84)3234-2491, vem respeitosamente à vossa presença, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar a presente **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA (recorrente), no âmbito do Processo Administrativo nº 17.709/2022, relacionado ao EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/SEPLAF.

Recebi às 10h08min  
do dia 05/09/2023.

  
Vera Cícero de A. Albuquerque  
CPF: 081.673.824-08



## 1 DAS PRELIMINARES

### 1.1 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme se verifica no item 12.26 do edital, "*Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo*".

A publicação ocorreu no dia 29 de agosto de 2023. Desta forma, requer o recebimento do presente recurso administrativo pois este é tempestivo.

## 2 DESCRIÇÃO FÁTICA

A empresa CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 08.210.031/0001-89, sediada em Natal - RN, interpôs um Recurso Administrativo perante a Prefeitura de Parnamirim/RN referente à Concorrência nº 001/2023-CPL/SEPLAF, processo nº 17.709/2022. A empresa contesta a decisão tomada durante o processo licitatório para a construção de um Parque Esportivo no bairro Centro do município.

No recurso, a empresa alega que sua habilitação foi feita corretamente, cumprindo todos os requisitos do edital. No entanto, alega que diversas outras empresas habilitadas, entre elas a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, não atenderam plenamente as exigências do edital.

A empresa recorrente argumenta que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) agiu em desacordo com a Lei 8.666/93, que rege as licitações públicas, ao habilitar empresas que não cumpriram todas as condições do edital. Afirma que o edital é o instrumento principal do processo licitatório e suas regras devem ser seguidas estritamente.

A recorrente destaca que algumas das empresas habilitadas, inclusive a recorrida, não apresentaram comprovação de vínculo com seus responsáveis técnicos, como exigido no edital. Além disso, menciona que a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA não atendeu aos requisitos de qualificação técnica referentes a declarações de engenheiro eletricista e segurança do trabalho.

A recorrente alegou a importância da vinculação ao edital, citando princípios legais que reforçam a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas. Também faz referência a casos de decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) que, segundo ela, enfatizam a importância da compatibilidade entre as propostas das licitantes e as regras do edital.

No final do recurso, a empresa requer que sua habilitação seja mantida e que as empresas mencionadas que não cumpriram as regras do edital sejam declaradas inabilitadas.





Essa é a síntese dos argumentos trazidos pela empresa recorrente os quais passaremos a contrapor com os fatos e fundamentos a seguir:

### 3 DOS FUNDAMENTOS

O recurso apresentado pela empresa CERTA - CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA destaca possíveis irregularidades na aplicação do edital e alegadas violações aos princípios que regem as licitações públicas. O objetivo deste recurso é obter uma revisão da decisão tomada no processo licitatório.

Nesse sentido, alega a recorrente em sua peça recursal que a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, supostamente, não cumpriu os requisitos do item 8.4.5-a e 8.4.5-b. Ora, vejamos o que trazem esses dois itens apontados pela recorrente, in verbis:

**8.4.5 Comprovação, pela licitante, de possuir capacidade técnico-profissional, através de comprovação de que possui, em seu quadro, na data prevista para abertura dos envelopes, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos:**

**a) O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico - CAT expedidos pelo Conselho Profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados e que comprovem a execução de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação.**

**b) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnico(s) apresentado(s) com a empresa LICITANTE deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante CAGED, onde consta o nome profissional(is); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no Conselho Profissional competente; ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através de Estatuto ou Contrato Social.**

É importante salientar, Digníssimo Presidente, que as alegações apresentadas pela recorrente carecem de embasamento factual e probatório. Isso se deve ao fato de que o item 8.4.5 do edital, que diz respeito à demonstração da qualificação técnica, detalha o que estamos prestes a elucidar:

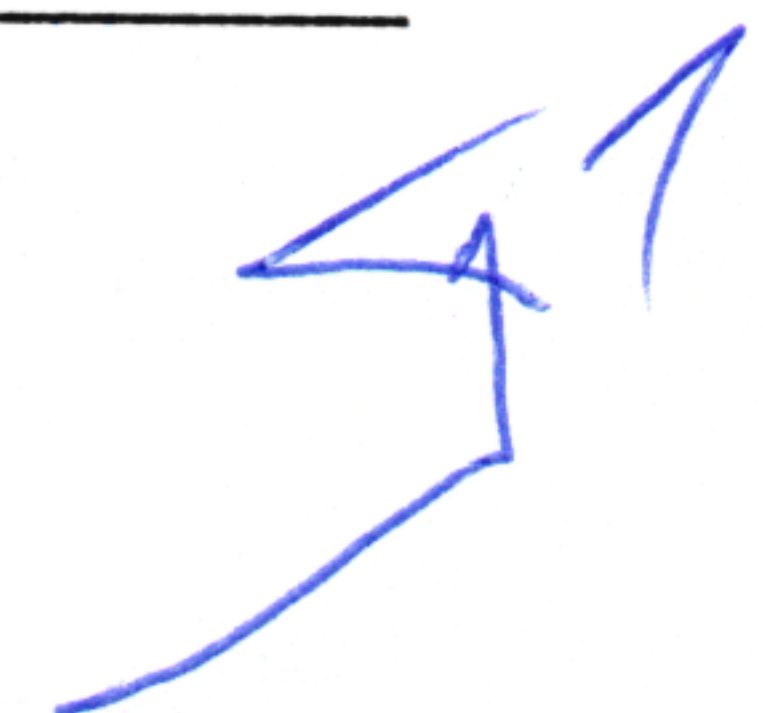
#### 3.1 Sobre o atendimento integral do item 8.4.5, letra “a” pela empresa recorrida

O edital em seu **item 8.4.5-a** exigiu que *“os atestados de responsabilidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico - CAT expedidos pelo Conselho Profissional competente da região onde os serviços tenham sido realizados e que comprovem a execução de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação.”*

*Em sua habilitação a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA trouxe em suas folhas 65 a 253 as comprovações de qualificação técnica conforme descritos a seguir:*



- **Certidão De Registro E Quitação De Pessoa Jurídica** nº 1415517/2023 em nome da CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, cujo responsável técnico são os senhores JADER TORRES JUNIOR (crea 2113896265), MATHEUS AZEVEDO DA CUNHA LIMA (crea 2117815111) e JADER TORRES (crea 2103138040), folhas 65 a 66;
- **Certidão De Registro E Quitação De Pessoa Física** nº 1415342/2023 em nome do JADER TORRES JUNIOR (crea 2113896265), folha 67;
- **Certidão De Registro E Quitação De Pessoa Física** nº 1418626/2023 em nome do MATHEUS AZEVEDO DA CUNHA LIMA (crea 2117815111), folha 68;
- **Certidão De Registro E Quitação De Pessoa Física** nº 1418626/2023 em nome do JADER TORRES (crea 2103138040), folha 69;
- **CAT WEB 196771/2014 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 71 a 87;
- **CAT WEB 196773/2014 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 88 a 104;
- **CAT 1345717/2019 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 105 a 122;
- **CAT 1316665/2017 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 123 a 127;
- **CAT WEB 20130/2008 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 128 a 142;
- **CAT WEB 167210/2013 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 143 a 148;
- **CAT WEB 209622/2014 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 149 a 154;
- **CAT WEB 209621/2014 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 155 a 159;
- **CAT WEB 167217/2013 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 160 a 165;
- **CAT NAT 14371/2007 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 166 a 169;
- **CAT WEB 20140/2008 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 170 a 173;
- **CAT NAT 10879/2007 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 174 a 178;
- **CAT WEB 67614/2011 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 179 a 192;
- **CAT NAT 4539/2006 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 193 a 198;
- **CAT 1345664/2019 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 199 a 210;
- **CAT WEB 189351/2014 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 211 a 226;
- **CAT 1385585/2021 em nome da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA e do senhor JADER TORRES** – folhas 227 a 244;





- CAT WEB 184404/2013 em nome da empresa **CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA** e do senhor **JADER TORRES** – folhas 245 a 253;

Ora, digníssimo presidente, a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA apresentou inúmeros atestados que comprovam a aptidão técnica para executar a obra objeto do referido edital atendendo integralmente o item 8.4.5, letra “a”, conforme resumido na folha 70 de sua documentação de habilitação.

Desta forma, requeremos o improvimento dos pedidos trazidos pela empresa recorrente, mantendo a decisão que habilitou a empresa recorrida, CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, habilitada para a próxima fase.

### 3.2 Sobre o atendimento integral do item 8.4.5, letra “b” pela empresa recorrida

O edital em seu **item 8.4.5-b** exigiu que *“b) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnico(s) apresentado(s) com a empresa LICITANTE deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante CAGED, onde consta o nome profissional(is); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no Conselho Profissional competente; ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através de Estatuto ou Contrato Social.”*

A CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA é de propriedade do senhor JADER TORRES, conforme alteração contratual trazida na documentação de habilitação, páginas 8 a 13, além disso o senhor JADER TORRES é um dos responsáveis técnicos da empresa e detentor de todas as certidões de acervo técnico apresentados nas folhas 71 a 253, razão pela qual atende integralmente à exigência editalícia do item 8.4.5, letra “b” que estabelece que *“b) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnico(s) apresentado(s) com a empresa LICITANTE (...), no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através de Estatuto ou Contrato Social.”*

Desta forma, digníssimo presidente, considerando que o contrato social e suas alterações foram acostadas aos documentos de habilitação, folhas 03 a 13, e que nelas trazem a comprovação exigida no item 8.4.5-b é que requeremos o improvimento dos pedidos trazidos pela empresa recorrente, mantendo a decisão que habilitou a empresa recorrida, CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, habilitada para a próxima fase.

### 3.3 Das declarações complementares – anexo XV do edital

A empresa recorrente, irresignada com a habilitação da empresa recorrida utilizou-se de falácias ao afirmar que *“a CONSTEM-CONSTRUTORA TORRES E MELO LTDA não atendeu, também, o item 8.4.5-A com a comprovação da qualificação técnica referente a declaração modelo do engenheiro eletricista e segurança do trabalho – Anexo XV da norma editalícia.”*



Sobre as declarações complementares, item 8.5.13 do edital exige que na proposta seja acostada declaração do responsável ou equipe técnica pela execução dos serviços conforme descrevemos a seguir:

**8.5.12** Apresentar Credencial de representante da empresa para manifestação durante a licitação e contratação, neste caso podendo ser apresentada fora do envelope 01, no momento do credenciamento, conforme modelo do Anexo XIV deste Edital.

**8.5.13** Declaração do Responsável ou Equipe Técnica pela execução dos serviços, conforme modelo do Anexo XV deste Edital.

**8.5.14** Declaração de anuência do profissional, conforme modelo do anexo XVI deste Edital.

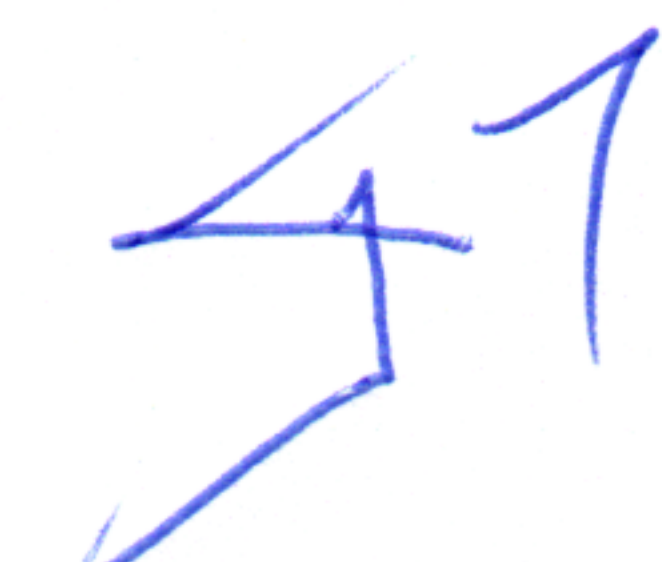
A administração apresentou no edital um modelo a ser seguido, mas deixou claro no item 8.4.16 que *“os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os mesmos elementos essenciais”*.

Desta forma, digníssimo presidente, considerando que tal declaração (anexo XV) foi apresentada pela recorrida nas páginas 270 e 271 da documentação de habilitação é que requeremos o improvimento dos pedidos trazidos pela empresa recorrente, mantendo a decisão que habilitou a empresa recorrida, CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, habilitada para a próxima fase.

#### 4 CONCLUSÃO

A CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA, ao apresentar todas as certidões de acervo técnico e documentação que comprova sua capacidade técnica, demonstrou claramente que possui a experiência e os recursos necessários para a execução da obra proposta no edital. As alegações da empresa recorrente, de que a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA não atendeu aos requisitos do edital, carecem de fundamento. A documentação apresentada é robusta e completa, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo edital.

Diante do exposto, requeremos que o recurso interposto pela recorrente seja julgado improcedente e que a decisão de habilitação da CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA seja mantida. A empresa recorrida demonstrou de forma clara e inequívoca sua capacidade técnica e atendeu a todos os requisitos estabelecidos no edital. A Prefeitura de Parnamirim/RN deve prosseguir com o processo licitatório, considerando a idoneidade da CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA para a construção do Parque Esportivo no bairro Centro do município.





## 5 DOS PEDIDOS

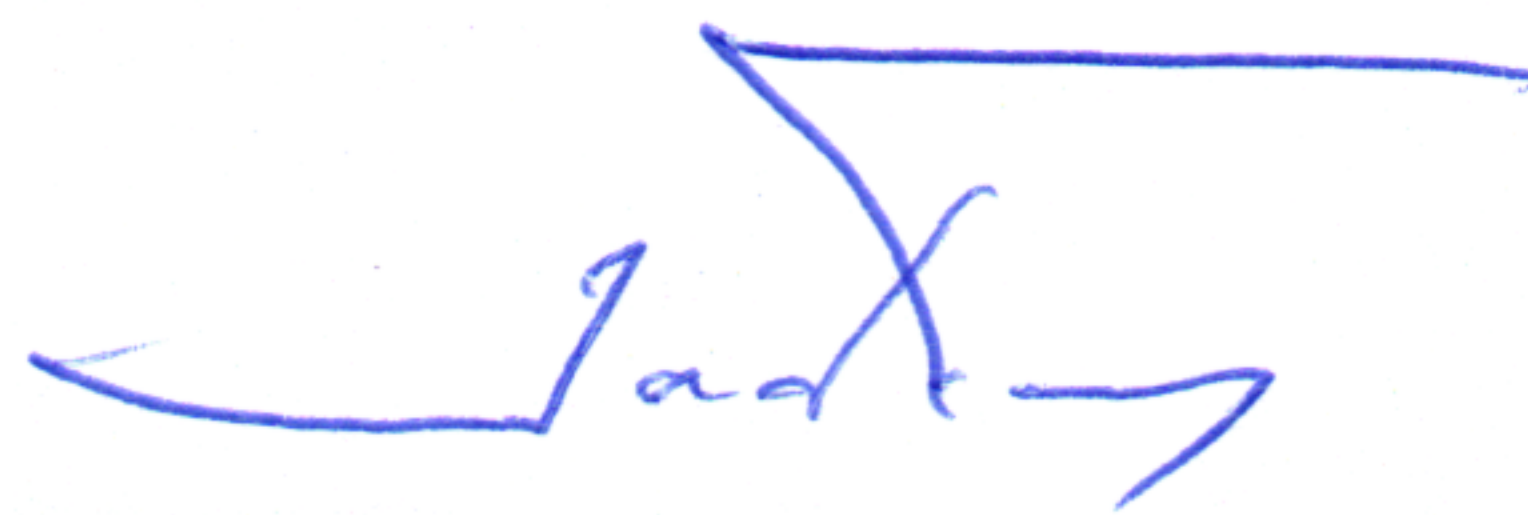
Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) Que receba a presente contrarrazão ao recurso administrativo pois este é tempestivo;
- b) Que no mérito, INDEFIRA INTREGRALMENTE TODOS OS PEDIDOS DA RECORRENTE, pelas razões e fundamentos expostos nesta exordial;
- c) Seja mantida a decisão da Douta Comissão, que declarou a recorrida, CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA. habilitada;
- d) Em caso de não deferimento dos fatos alegados, requeremos que faça subir a presente contrarrazão à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da lei 8666/93.
- e) Protesta provar os fatos alegados a partir da documentação de habilitação acostada pela empresa recorrida.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Natal/RN, 04 de setembro de 2023.



Jader Torres  
Sócio Administrador  
CPF 123.478.504-82